

Boletim nº 374 - 20.05.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Controle concentrado de constitucionalidade - Política pública assistencial - Iniciativa parlamentar - Norma programática - Separação dos Poderes - Reserva administrativa - Impacto orçamentário - Responsabilidade fiscal - Dotação orçamentária - Tutela cautelar

Controle concentrado de constitucionalidade - Programa ambiental municipal - Iniciativa parlamentar - Separação dos Poderes - Reserva administrativa - Impacto orçamentário - Responsabilidade fiscal - Gestão orçamentária - Interferência administrativa - Medida cautelar

Seções Cíveis

Honorários advocatícios sucumbenciais - Inadequação da via eleita - Não conhecimento

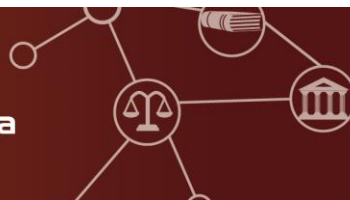
Câmaras Cíveis

Nomeação - Efetivação fundada em lei municipal declarada inconstitucional - Nulidade do ato - Pedidos improcedentes

Copasa - Refluxo de esgoto - Inundação do imóvel - Indenização - Recurso parcialmente provido

Disseminação de notícias falsas em rede social - Marco Civil da Internet - Decisão reformada

Doação inoficiosa - Prescrição decenal - Termo inicial registral - Legítima hereditária - Parcela disponível - Liberalidade *inter vivos* - Adiantamento sucessório - Ônus probatório - Anuência hereditária - Desnecessidade



Compra e venda imobiliária - Vaga de garagem - Divergência registral - Convenção condominial - Publicidade imobiliária - Responsabilidade civil - Vício informacional - Dano material - Dano moral - Improcedência

Gratuidade judiciária - Hipossuficiência financeira - Cerceamento de defesa - Preclusão processual - Locação imobiliária - Fiança locatícia - Sub-rogação legal - Direito regressivo - Consectários legais

Câmaras Criminais

Prisão em flagrante - Revogação - Impossibilidade - Garantia da ordem pública - Reincidente - Custódia cautelar legalmente autorizada - Constrangimento ilegal não demonstrado

Colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC) - Atirador desportivo sem guia de tráfico válida - Crime de perigo abstrato - Recurso parcialmente provido

Posse irregular de artefato explosivo - Perícia técnica - Perigo abstrato - Mera conduta - Material explosivo - Espoleta elétrica - Risco coletivo - Atipicidade - Impossibilidade

Medida protetiva de urgência - Violência entre irmãs - Vulnerabilidade feminina - Lei Maria da Penha - Violência psicológica - Violência patrimonial - Competência especializada

Câmaras Especializadas

Administração e conservação dos bens - Poderes de gestão - Recurso desprovido

União estável *post mortem* - Entidade familiar - Convivência pública - *Animus familiae* - Filiação comum - Coabitação - Lealdade conjugal - Relacionamento paralelo - Sucessão hereditária - Reconhecimento judicial

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.214

Informativo 1.215

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 887

Informativo 888

EMENTAS



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Inclusão profissional de mães atípicas

Controle concentrado de constitucionalidade - Política pública assistencial - Iniciativa parlamentar - Norma programática - Separação dos Poderes - Reserva administrativa - Impacto orçamentário - Responsabilidade fiscal - Dotação orçamentária - Tutela cautelar

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal instituidora de política pública de fomento à empregabilidade de mães atípicas. Iniciativa parlamentar. Norma de caráter programático. Ausência de interferência na estrutura administrativa. Inexistência de afronta à separação dos Poderes. Previsão de execução condicionada à dotação orçamentária. Medida cautelar indeferida.

I. Caso em exame.

- Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Chefe do Poder Executivo municipal em face de lei de iniciativa parlamentar que institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas. Sustenta-se vício de iniciativa, violação ao princípio da separação dos Poderes e ausência de estimativa de impacto orçamentário. Requer-se a suspensão liminar da eficácia da norma até o julgamento definitivo da ação.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em: (i) saber se a lei municipal impugnada, ao instituir política pública voltada à empregabilidade de mães atípicas, incorre em vício de iniciativa por usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo; (ii) verificar se há afronta ao princípio da separação dos Poderes por interferência na organização e funcionamento da Administração Pública; e (iii) examinar se a ausência de estimativa prévia de impacto orçamentário compromete, de plano, a validade da norma, a justificar a concessão de medida cautelar.

III. Razões de decidir.

- A norma impugnada possui conteúdo genérico e programático, limitando-se a instituir política pública e a enunciar diretrizes para sua execução, sem criar ou extinguir órgãos, alterar a estrutura administrativa, definir atribuições específicas de secretarias ou disciplinar regime jurídico de servidores públicos.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento do ARE 878.911 (Tema 917 da repercussão geral), estabelece que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesas, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos administrativos nem do regime jurídico de servidores. A situação em exame, em juízo de cognição sumária, amolda-se a esse entendimento.



- A lei impugnada deixa ao Poder Executivo a discricionariedade quanto à regulamentação e à implementação concreta da política pública, inclusive quanto à celebração de parcerias e à eventual concessão de incentivos, inexistindo imposição de obrigação imediata e incondicional de fazer.

- Quanto ao alegado desequilíbrio orçamentário, o próprio texto legal condiciona a execução das despesas à existência de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que afasta, em análise preliminar, a plausibilidade da tese de afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais de responsabilidade fiscal.

- Não demonstrados, nessa fase processual, o *fumus boni iuris* nem o *periculum in mora*, revela-se incabível a suspensão cautelar da eficácia de lei regularmente aprovada, especialmente quando ausente risco concreto e imediato de lesão grave à ordem administrativa ou financeira.

IV. Dispositivo e tese.

- Medida cautelar indeferida.

Tese de julgamento:

"1. Lei municipal de iniciativa parlamentar que institui política pública de caráter programático, sem interferir na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores, não viola, em princípio, a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo nem o princípio da separação dos Poderes.

2. A previsão de que as despesas decorrentes da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias afasta, em juízo cautelar, a alegação de inconstitucionalidade por ausência de estimativa prévia de impacto financeiro."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 2º, 61, § 1º, II, 84, VI, *a*, e 167; Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 90, XIV; Lei federal nº 9.868/1999, art. 10; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Regimento Interno do TJMG, art. 339.

Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 29.09.2016 (Tema 917 da repercussão geral).

(TJMG - [Ação Direta Inconst nº 1.0000.26.038056-3/000](#), Rel. Des. Leite Praça, Órgão Especial, j. em 11.05.2026, p. em 12.05.2026).

Processo cível - Direito Constitucional

Controle concentrado de constitucionalidade - Programa ambiental municipal - Iniciativa parlamentar - Separação dos Poderes - Reserva administrativa - Impacto orçamentário - Responsabilidade fiscal - Gestão orçamentária - Interferência administrativa - Medida cautelar

Ementa: ação direta de inconstitucionalidade. Direito Constitucional. Controle de

constitucionalidade da lei municipal 4.467/2025 de Itabirito. Programa municipal de supressão de poeira em estradas rurais. Regulamentação por produtos biodegradáveis. Vício de iniciativa. Ausência de estudo de impacto orçamentário. Medida cautelar deferida.

I. Caso em exame.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Chefe do Poder Executivo municipal contra legislação aprovada pela Câmara Municipal, que instituiu programa de supressão de poeira em estradas rurais mediante utilização de produtos biodegradáveis.

II. Questão em discussão.

a) Existência de vício formal de iniciativa, por tratar-se de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo municipal, com atribuição de responsabilidades administrativas e criação de despesas; b) Necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro para validação da norma, conforme exigência constitucional; c) Configuração de risco de violação à separação de Poderes e de interferência na gestão administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

III. Razões de decidir.

- O fundamento para o deferimento da medida cautelar reside na constatação de vício de iniciativa, uma vez que a Lei municipal nº 4.467/2025 impõe diretamente obrigações operacionais e administrativas ao Poder Executivo, interferindo em sua estrutura e gestão, o que é matéria reservada por simetria constitucional e pelos dispositivos da Constituição do Estado.

- Restou evidenciada a ausência de instrução do processo legislativo por estudo de impacto orçamentário-financeiro, requisito de validade para leis que criam despesas obrigatórias, nos termos do art. 113 do ADCT. Tal ausência compromete a regularidade formal da norma e justifica a suspensão de seus efeitos até o julgamento do mérito, diante do risco de comprometimento da gestão fiscal e administrativa.

IV. Dispositivo e tese.

- Deferida medida cautelar para suspender os efeitos da Lei municipal nº 4.467/2025 até o julgamento do mérito da ação direta de inconstitucionalidade.

Tese de julgamento: "1. Suspende-se cautelarmente os efeitos de lei municipal de iniciativa parlamentar que cria despesas e atribui encargos administrativos ao Poder Executivo sem instrução por estudo de impacto orçamentário e financeiro, por violação ao princípio da separação de poderes e ao art. 113 do ADCT."

Dispositivos relevantes citados: Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 66, III; art. 90; ADCT, art. 113; Constituição Federal, art. 61, § 1º, II; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 878.911 RG, Rel. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29.09.2016, DJe-217 divulgado em 10.10.2016,



publicado em 11.10.2016. STF, ADI 6.090, Rel. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 13.06.2023, DJe-s/n divulgado em 27.06.2023, publicado em 28.06.2023. TJMG, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.006518-5/000, Rel. Carlos Henrique Perpétuo Braga, Órgão Especial, j. em 30.10.2024, p. em 18.11.2024.

(TJMG - [Ação Direta Inconst nº 1.0000.26.005411-9/000](#), Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, Órgão Especial, j. em 15.04.2026, p. em 13.05.2026).

Seções Cíveis

Direito Processual Cível - Reclamação constitucional

Honorários advocatícios sucumbenciais - Inadequação da via eleita - Não conhecimento

Ementa: Reclamação. Honorários advocatícios sucumbenciais. Cabimento. É devida a condenação da parte vencida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em sede de reclamação.

V.v.p. - Reclamação constitucional. Direito Processual Civil. Inadequação da via eleita. Ausência dos pressupostos legais de cabimento. Não conhecimento. - A reclamação constitucional possui cabimento restrito às hipóteses previstas no art. 988 do CPC, não podendo ser utilizada como sucedâneo recursal nem como instrumento genérico de controle de jurisprudência. - A mera alegação de afronta à jurisprudência dominante do STJ, ao art. 51, I, da Lei 9.099/95 e aos Enunciados 20 e 28 do Fonaje não autoriza o conhecimento da reclamação, por não configurar violação a decisão específica de tribunal, súmula vinculante, decisão em controle concentrado de constitucionalidade, acórdão proferido em IRDR ou IAC. - A utilização da reclamação com base em divergência jurisprudencial entre Turmas Recursais e o STJ não se enquadra nas hipóteses taxativas previstas no art. 988 do CPC, sendo incabível o conhecimento da ação. - É vedada a interpretação ampliativa do art. 988 do CPC, sob pena de usurpação da função legislativa e desvirtuamento da finalidade da reclamação como meio excepcional de impugnação.

(TJMG - [Reclamação nº 1.0000.25.488591-6/000](#), Rel. Des. José Américo Martins da Costa, 2ª Seção Cível, j. em 06.05.2026, p. em 06.05.2026).

Câmaras Cíveis

Direito Constitucional e Administrativo - Ação declaratória - Concurso público

Nomeação - Efetivação fundada em lei municipal declarada inconstitucional - Nulidade do ato - Pedidos improcedentes

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Reexame necessário. Ação declaratória. Concurso público. Nomeação após o término do prazo de validade do

certame. Efetivação fundada em lei municipal declarada inconstitucional. Nulidade do ato de provimento. Autotutela administrativa. Processo administrativo de revisão e exoneração. Sentença reformada. Pedidos improcedentes.

I. Caso em exame.

- Reexame necessário de sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Cláudio que, em ação declaratória ajuizada contra município, julgou procedentes os pedidos para declarar a legalidade da nomeação do autor ao cargo de Enfermeiro PSF1, ocorrida em 11.07.2011, e determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 12/2017, instaurado para revisão do ato e que culminou na exoneração em 2018. O autor alegou aprovação no Concurso Público nº 001/2002 e legitimidade da efetivação com base na Lei municipal nº 1.299/2011.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em definir se é legal a nomeação efetivada em 2011 com fundamento na Lei municipal nº 1.299/2011, quando o concurso público expirou em 25.06.2006, e se é válido o processo administrativo que reviu o ato e determinou a exoneração.

III. Razões de decidir.

- A investidura em cargo público exige aprovação prévia em concurso público dentro do prazo de validade do certame, nos termos do art. 37, II e III, da Constituição Federal.

- O concurso no qual o autor foi classificado teve sua validade encerrada em 25.06.2006, enquanto a nomeação ocorreu apenas em 11.07.2011, fora do prazo constitucionalmente admitido.

- A nomeação baseou-se na Lei municipal nº 1.299/2011, que autorizava efetivação derivada de contratados temporários classificados em concursos vencidos.

- O Órgão Especial do Tribunal declarou a inconstitucionalidade material da Lei municipal nº 1.299/2011, afastando o suporte normativo do provimento e tornando inválida a investidura.

- A Administração Pública deve anular atos ilegais, conforme a Súmula 473 do STF, inexistindo direito adquirido ou proteção da confiança quando o provimento decorre de afronta direta à regra do concurso público.

- O Processo Administrativo nº 12/2017 constitui exercício legítimo da autotutela para restaurar a legalidade, sendo válido o ato de exoneração dele decorrente.

- Reconhecimento administrativo posterior não convalida ato eivado de nulidade absoluta por inconstitucionalidade da norma de regência.

IV. Dispositivo e tese.

- Sentença reformada em reexame necessário. Pedidos improcedentes.

Tese de julgamento:

1. É nula a nomeação para cargo público efetivada após o término do prazo de validade do concurso, ainda que amparada em lei municipal posteriormente declarada inconstitucional, por violação ao art. 37, II e III, da CF/1988.

2. A Administração Pública pode e deve anular ato de provimento ilegal mediante processo administrativo, nos termos da Súmula 473 do STF, inexistindo direito adquirido à permanência no cargo em situação de investidura inválida. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, II e III; CPC, art. 496, I, e art. 98, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, ADI nº 1.0000.18.069986-0/000; STF, Súmula 473.

(TJMG - [Remessa Necessária-Cv nº 1.0000.25.458969-0/001](#), Rel.^a Des.^a Maria Cristina Cunha Carvalhais, 2ª Câmara Cível, j. em 05.05.2026, p. em 07.05.2026).

Processo cível - Ação ordinária - Obrigação de fazer

Copasa - Refluxo de esgoto - Inundação do imóvel - Indenização - Recurso parcialmente provido

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Copasa. Refluxo de esgoto. Inundação do imóvel. Laudo pericial. Culpa concorrente entre concessionária, município e proprietária do imóvel. Redução da indenização. Limitação da obrigação de fazer. Recurso parcialmente provido.

- Comprovado o ato ilícito praticado pela Copasa, que se omitiu na adequação da rede coletora externa de esgoto, concorrendo diretamente para a ocorrência dos danos provocados pela inundação do imóvel da autora, exsurge configurado o dever de reparar o dano causado.

- Nos termos do art. 945 do Código Civil, "se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano".

- Demonstrada a culpa concorrente entre a concessionária de serviço público, da vítima e do ente municipal - que nem sequer é parte na presente ação - deve a ré ser condenada apenas nos limites de sua responsabilidade pelos danos ocorridos, razão pela qual a sentença deve ser parcialmente reformada para decotar a obrigação de se realizar obras de competência do ente público, bem como para que a indenização por danos morais seja reduzida à metade.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.472879-3/001](#), Rel.^a Des.^a Yeda Athias, 6ª Câmara Cível, j. em 05.05.2026, p. em 07.05.2026).

Processo cível - Direito Civil - Agravo de instrumento - Tutela provisória de urgência



Disseminação de notícias falsas em rede social - Marco Civil da Internet - Decisão reformada

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento ação ordinária. Tutela provisória de urgência. Disseminação de notícias falsas em rede social. Ordem voltada à provedora da rede social em questão de fornecimento dos dados cadastrais dos autores das publicações. Requisitos dispostos no art. 300 do CPC/2015. Presentes. Inteligência dos arts. 10 e 22 do Marco Civil da Internet. Decisão reformada.

- Para o deferimento da tutela de urgência antecipatória, é necessário o preenchimento dos dois requisitos dispostos no art. 300 da codificação processual civil, sendo eles: a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

- Presentes nos autos elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado e o *periculum in mora*, deve ser deferido o pedido de concessão de tutela de urgência.

- A Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) estabelece o princípio da proteção da privacidade e dos dados pessoais e prevê, em seu art. 10, que a disponibilização dos registros de conexão e de acesso, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas é obrigatória apenas mediante ordem judicial e, em conformidade com seu art. 22, a parte interessada poderá requerer judicialmente esses dados, a fim de se formar conjunto probatório em processo judicial.

- Recurso conhecido e provido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.009516-3/001](#), Rel. Des. José Arthur Filho, 8ª Câmara Cível, j. em 06.05.2026, p. em 14.05.2026).

Processo cível - Direito Civil - Direito das Sucessões

Doação inoficiosa - Prescrição decenal - Termo inicial registral - Legítima hereditária - Parcela disponível - Liberalidade *inter vivos* - Adiantamento sucessório - Ônus probatório - Anuência hereditária - Desnecessidade

Ementa: Apelação cível. Ação anulatória de doação inoficiosa. Prescrição. Termo inicial. Data do registro do ato. Valor da doação não excede à parcela disponível nem atinge a legítima. Aferição do rol dos bens deixados. Anuência dos herdeiros. Desnecessidade. Sentença mantida.

- O Superior Tribunal de Justiça sedimentou orientação no sentido de que, em casos de ação de nulidade de doação inoficiosa, o prazo prescricional decenal deve ser contado a partir do registro do ato jurídico que se pretende anular. A doação inoficiosa é aquela que excede a metade disponível do patrimônio do doador no momento da liberalidade, atingindo, assim, a legítima dos herdeiros necessários. Comprovado que a doação não excedeu os limites da parte disponível, não há que se falar excesso a ser anulado. O art. 544 do Código Civil estabelece que a doação de ascendentes a descendentes importa adiantamento do que lhes cabe por

herança, mas não exige o consentimento dos demais herdeiros para sua validade, diferentemente da venda.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.077524-4/001](#), Rel. Des. Baeta Neves, 17ª Câmara Cível, j. em 13.05.2026, p. em 13.05.2026).

Processo cível - Direito Civil - Direito Imobiliário

[Compra e venda imobiliária](#) - [Vaga de garagem](#) - [Divergência registral](#) - [Convenção condominial](#) - [Publicidade imobiliária](#) - [Responsabilidade civil](#) - [Vício informacional](#) - [Dano material](#) - [Dano moral](#) - [Improcedência](#)

Ementa: Apelação cível. Direito Civil e Direito Processual Civil. Ação de indenização por danos materiais e morais. Compra e venda de imóvel. Divergência entre direitos registrados e deliberação condominial quanto ao número de vagas de garagem. Diferença expressa no contrato. Responsabilidade civil. Ausência de dano material ou moral. Improcedência dos pedidos mantida. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedentes os pedidos em ação indenizatória por supostos danos materiais e morais decorrentes de alegada divergência entre o número de vagas de garagem prometidas e o efetivamente registrado na matrícula do bem objeto de contrato de promessa de compra e venda de imóvel. Na origem, a autora, ora apelante, sustentou que adquiriu unidade imobiliária sob a promessa de possuir duas vagas de garagem, tendo posteriormente constatado que a matrícula previa apenas uma vaga.

II. Questão em discussão.

- Verificar se houve vício de informação ou má-fé por parte dos vendedores e da intermediadora na transação imobiliária quanto ao número de vagas de garagem, apto a ensejar responsabilização por dano material ou moral.

- Analisar se há comprovada diferença entre o preço pago e o valor real do imóvel capaz de configurar prejuízo patrimonial indenizável.

- Examinar a existência de situação que caracterize dano moral indenizável.

III. Razões de decidir.

- Não se constatou vício de consentimento, pois o contrato celebrado distingue de forma clara entre a vaga de garagem registrada e a deliberação convencional, tendo o adquirente ciência da diferença entre os instrumentos.

- O registro imobiliário, por força dos artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, prevalece sobre deliberações convencionais para fins de configuração de direito real, inexistindo ocultação dolosa de informação pelos vendedores.

- A alegação de dano material não se sustenta, visto que o valor de aquisição do imóvel corresponde ao de unidade com uma vaga, e o imóvel apresentou valorização posterior, afastando qualquer prejuízo patrimonial.

- Ausente prova do ilícito, bem como de dano à direito da personalidade, requisitos essenciais à configuração do dever de indenizar, deve ser mantida a improcedência do pleito de condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais.

IV. Dispositivo e tese.

Recurso desprovido. Mantida a sentença de improcedência dos pedidos.

Tese de julgamento:

"1. A divergência entre deliberação condominial e o registro imobiliário acerca do número de vagas de garagem, desde que devidamente explicitada em contrato, não configura vício de consentimento ou ato ilícito, quando prevalece a situação registral.

2. Não há dano material ou moral indenizável quando o preço pago pelo imóvel está compatível com suas efetivas características registrais, e ausente ilicitude ou abalo a direito da personalidade."

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.047123-0/001](#), Rel. Des. Rui de Almeida Magalhães, 11ª Câmara Cível, j. em 13.05.2026, p. em 13.05.2026).

Processo cível - Direito Civil - Direito Processual Civil

Gratuidade judiciária - Hipossuficiência financeira - Cerceamento de defesa - Preclusão processual - Locação imobiliária - Fiança locatícia - Sub-rogação legal - Direito regressivo - Consectários legais

Ementa: Apelação cível. Justiça gratuita. Cerceamento de defesa. Preclusão. Contrato de locação. Fiador. Regresso. Possibilidade.

- Não obstante a jurisprudência moderna caminhe no sentido de um posicionamento mais criterioso no deferimento da justiça gratuita, constatando-se, diante dos documentos colacionados, que a parte é economicamente hipossuficiente, e tratando-se de hipótese peculiar na qual restou demonstrada a real necessidade de concessão do benefício, cabível o deferimento da gratuidade de justiça. Nos termos do art. 278 do CPC, a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Quitada a dívida por um dos fiadores, legítimo é o exercício do direito de regresso.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.006000-9/001](#), Rel. Des. Clayton Rosa de Resende (JD Convocado), 14ª Câmara Cível, j. em 14.05.2026, p. em 14.05.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Habeas corpus - Lesão corporal, dano, desacato, condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada

Prisão em flagrante - Revogação - Impossibilidade - Garantia da ordem pública - Reincidente - Custódia cautelar legalmente autorizada - Constrangimento ilegal não demonstrado

Ementa: *Habeas corpus*. Lesão corporal, dano, desacato, condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada. Conversão da prisão em flagrante em preventiva. Revogação. Impossibilidade. Presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Garantia da ordem pública. Decisão fundamentada. Reincidente. Condições favoráveis para responder ao processo em liberdade. Não cabimento. Eventual condenação menos gravosa. Impossibilidade de análise. Aplicação das medidas cautelares diversas da prisão. Não cabimento. Custódia cautelar legalmente autorizada. Constrangimento ilegal não demonstrado.

- Presentes os pressupostos e requisitos constantes nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, não há que se falar em revogação da prisão preventiva, uma vez que esta se revela indispensável para a garantia da ordem pública.

- Também, paciente é reincidente.

- As condições favoráveis, isoladamente, não são suficientes para justificar uma ordem de soltura.

- O argumento de que a medida cautelar é mais gravosa que a pena imposta em eventual condenação demanda análise profunda e de mérito, inviável na estreita via do *writ*.

- As medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, não se mostram suficientes e adequadas à prevenção e repressão dos delitos imputados ao paciente, mormente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da cautelar.

(TJMG - [Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.26.141337-1/000](#), Rel. Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara criminal, j. em 12.05.2026, p. em 13.05.2026).

Processo criminal - Direito Penal e Processual Penal - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC) - Atirador desportivo sem guia de tráfico válida - Crime de perigo abstrato - Recurso parcialmente provido

Ementa: Apelação criminal. Direito Penal e Processual Penal. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC). Pleito absolutório por atipicidade da conduta. Atirador desportivo sem guia de tráfico válida. Impossibilidade. Crime de perigo abstrato. Condenação mantida. Dosimetria da pena. Restituição de arma e munição apreendidas. Custas processuais. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame.



- Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o acusado como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/03, às sanções de 2 anos de reclusão em regime inicialmente aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, bem como ao pagamento de dias-multa, decorrente da conduta de porte/transporte de arma de fogo e munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pedido de absolvição, redimensionamento das penas, restituição de arma e munições, limitação de prestação de serviços à comunidade e isenção de custas.

II. Questão em discussão.

a) Atipicidade da conduta pelo exercício da condição de CAC e ausência de dolo ou perigo concreto.

b) Possibilidade de redução da pena aquém do mínimo legal em virtude da atenuante da confissão espontânea.

c) Regularidade da quantificação das penas restritivas de direitos e do regime inicial.

d) Possibilidade de restituição da arma de fogo e munições apreendidas.

e) Isenção de pagamento das custas processuais.

III. Razões de decidir.

- Restou comprovada a materialidade e a autoria do delito, evidenciadas pelo auto de apreensão, laudo de eficiência, confissão do acusado e depoimentos convergentes dos policiais militares.

- A ausência de guia de tráfego válida, aliada ao desvio de finalidade do trajeto realizado, torna ilegítimo o porte/transporte do armamento mesmo para CAC, não constituindo mera infração administrativa, mas sim tipificação penal conforme art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e regulamentações correlatas.

- Configura-se delito de perigo abstrato, não se exigindo dolo específico ou demonstração de efetivo risco à coletividade, bastando a conduta em desacordo com a legislação e regulamentação vigente.

- A fixação da pena-base no mínimo legal, reconhecida a atenuante da confissão espontânea, não autoriza a redução aquém do mínimo legal, nos termos do entendimento sumulado pelo STJ (Súmula 231).

- Correta a aplicação do regime inicialmente aberto e a substituição da sanção privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos moldes do art. 44 do Código Penal. Todavia, ausente fundamentação concreta para a elevação da prestação pecuniária acima do mínimo, cabível sua redução para um salário mínimo.

- Indevida a restituição da arma de fogo e das munições, por configurarem instrumento do crime, nos termos do art. 91, II, *a*, do Código Penal.



- Descabe isenção de custas processuais, competindo ao juízo da execução avaliar eventual suspensão de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC e art. 804 do CPP.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso parcialmente provido tão somente para reduzir a prestação pecuniária à quantia de um salário mínimo, mantida a condenação pelo art. 14 da Lei nº 10.826/2003, as demais sanções fixadas, o perdimento da arma e munições e a imposição de custas na forma da sentença.

Tese de julgamento:

“1. A ausência de guia de tráfego válida por CAC e o porte/transporte de arma de fogo em desconformidade com a legislação e a regulamentação não constitui mera infração administrativa, configurando crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, de natureza formal e de perigo abstrato, prescindindo de demonstração de dolo específico ou perigo concreto.

2. O reconhecimento da atenuante genérica da confissão espontânea não permite a fixação da pena abaixo do mínimo legal.

3. É indevida a restituição da arma de fogo apreendida utilizada como instrumento do crime.

4. A fixação da prestação pecuniária deve ser fundamentada, admitindo-se sua redução ao mínimo legal se ausente motivação concreta para a majoração.”

Dispositivos relevantes citados:

Constituição da República, art. 5º, XLVI; Lei nº 10.826/2003, arts. 6º e 14 Decreto nº 9.846/2019, art. 5º, § 3º; Código Penal, arts. 44, 46, 59, 68 e 91, II, a; Código de Processo Civil, art. 98, § 3º; Código de Processo Penal, art. 804; Súmula 231 do STJ.

Jurisprudência relevante citada:

TJMG, Apelação Criminal 1.0428.16.001500-7/001, Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 12.04.2022, p. em 20.04.2022.

TJMG, Apelação Criminal 1.0000.25.300842-9/001, Rel. Des. Octavio Augusto de Nigris Bocalini, 3ª Câmara Criminal, j. em 1º.10.2025, p. em 03.10.2025.

TJMG, AC 1.0000.23.061213-7/001, Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª Câmara Criminal, j. em 28.06.2023, p. em 28.06.2023.

STF, 1ª Turma, RHC 161146/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 22.03.2021, p. em 13.04.2021.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.26.027296-8/001](#), Rel. Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 06.05.2026, p. em 08.05.2026).



Processo criminal - Direito Penal

Posse irregular de artefato explosivo - Perícia técnica - Perigo abstrato - Mera conduta - Material explosivo - Espoleta elétrica - Risco coletivo - Atipicidade - Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Posse irregular de artefato explosivo. Art. 16, § 1º, III, da Lei nº 10.826/2003. Absolvição. Impossibilidade. Atipicidade do fato. Não ocorrência.

- A condenação por posse irregular de artefato explosivo é válida quando demonstrada, por meio de laudos periciais e prova oral, a natureza explosiva do material apreendido, sua eficiência destrutiva e a ausência de autorização legal para a posse.
- O crime de posse de artefato explosivo é de perigo abstrato e de mera conduta, não se exigindo a demonstração de efetivo uso ou de resultado lesivo concreto.
- A posse de artefatos explosivos em ambiente residencial, sem documentação de origem lícita e com detonadores acoplados, evidencia a irregularidade da conduta e o risco à coletividade.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.484533-2/001](#), Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 14.05.2026, p. em 15.05.2026).

Processo criminal - Conflito negativo de jurisdição - Violência doméstica familiar

Medida protetiva de urgência - Violência entre irmãs - Vulnerabilidade feminina - Lei Maria da Penha - Violência psicológica - Violência patrimonial - Competência especializada

Ementa: Conflito negativo de jurisdição. Direito Processual Penal e Direito da Violência Doméstica. Medidas protetivas de urgência. Violência entre irmãs no âmbito familiar. Incidência da Lei Maria da Penha. Competência do juízo especializado. Procedência do conflito.

I. Caso em exame.

- Conflito negativo de jurisdição instaurado entre Juízo Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG. O feito originário versa sobre pedido de medidas protetivas de urgência formulado por mulheres em face de sua irmã, alegando reiteradas condutas de violência psicológica, moral, religiosa e patrimonial no contexto familiar, com intensificação das agressões e prejuízos profissionais.

II. Questão em discussão.

a) Verificação da incidência da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) à hipótese de violência doméstica e familiar entre irmãs. b) Definição do Juízo competente para processar e julgar o pedido de medidas protetivas.

III. Razões de decidir.

- Reconhece-se a presunção de vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 5º da Lei 11.340/2006, conforme entendimento consolidado no STJ.
 - A Lei nº 14.550/2023 acrescentou o art. 40-A à Lei 11.340/2006, estabelecendo a aplicação objetiva da norma às situações de violência contra mulheres no ambiente doméstico ou familiar, independentemente da motivação do ato ou da condição do agressor.
 - A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Superior Tribunal de Justiça prescreve que a incidência da Lei Maria da Penha não exige demonstração específica de subjugação feminina, bastando que a vítima seja mulher e que a violência ocorra em contexto doméstico ou familiar.
 - Nos autos, as condutas narradas configuram violência doméstica e familiar entre irmãs, atraindo a aplicação da Lei Maria da Penha e a competência do Juízo especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
 - Dispositivo e tese.
 - Procede o Conflito Negativo de Jurisdição, reconhecendo a competência do Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para apreciação das medidas protetivas de urgência.
- (TJMG - [Conflito de Jurisdição nº 1.0000.26.081630-1/000](#), Rel. Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara Criminal, j. em 12.05.2026, p. em 13.05.2026).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito das Sucessões - Inventário - Utilização de recursos do espólio

Administração e conservação dos bens - Poderes de gestão - Recurso desprovido

Ementa: Agravo de instrumento. Inventário. Utilização de recursos do espólio. Administração e conservação dos bens. Imóvel rural. Contratação de caseiro. Instalação de câmeras de monitoramento. Medidas adequadas. Contexto litigioso entre herdeiros. Inventariante dativo. Poderes de gestão. Art. 618, II, do CPC. Controvérsia sobre arrendamento rural. Matéria de alta indagação. Vias ordinárias. Decisão mantida. Recurso desprovido.

- Nos termos do art. 618, II, do CPC, compete ao inventariante a administração, guarda e conservação dos bens do acervo hereditário, encargo de natureza pública que visa assegurar a integridade patrimonial até a partilha.
- Em contexto de inventário marcado por acentuada litigiosidade entre herdeiros, com nomeação de inventariante dativo, revela-se legítima a autorização judicial para utilização de recursos do espólio destinados à contratação de empregado



(caseiro), instalação de câmeras de monitoramento e realização de reparos emergenciais em imóvel rural, sobretudo quando evidenciada a necessidade de proteção do patrimônio diante de notícias de invasões.

- A escolha do local de permanência do empregado deve observar critérios de conveniência administrativa e efetiva necessidade de vigilância, não sendo razoável impor sua alocação em outro imóvel do espólio quando a situação concreta recomenda atuação direta na área afetada.

- Discussões possessórias relativas a contrato de arrendamento rural firmado entre herdeiro e espólio configuram matéria de alta indagação, insuscetível de análise no âmbito do inventário, devendo ser dirimidas pelas vias ordinárias, conforme entendimento já externado em decisão anterior.

- Recurso desprovido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.066700-6/005](#), Rel.^a Des.^a Fabiana da Cunha Pasqua, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 07.05.2026, p. em 08.05.2026).

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

União estável *post mortem* - Entidade familiar - Convivência pública - *Animus familiae* - Filiação comum - Coabitação - Lealdade conjugal - Relacionamento paralelo - Sucessão hereditária - Reconhecimento judicial

Ementa: Agravo de instrumento. Ação declaratória de reconhecimento de união estável *post mortem*. Julgamento antecipado parcial do mérito. Reconhecimento da entidade familiar. Recurso não provido.

- A preliminar de nulidade por ausência de fundamentação deve ser rejeitada, pois o Magistrado de primeiro grau analisou as provas produzidas, indicando as razões de seu convencimento com base nos boletins de ocorrência, prova oral e no fato superveniente do casamento, atendendo ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 489 do CPC.

- No mérito, a prova dos autos demonstra a presença dos elementos configuradores da união estável: convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituir família.

- A existência de filhos comuns, nascidos em 1986 e 1999, somada à conversão da união em casamento civil dias antes do óbito, corroboram o *animus familiae*.

- Os documentos públicos (boletins de ocorrência) acostados aos autos, nos quais o falecido declarava o mesmo endereço da recorrente e seu estado civil como casado, sobrepõem-se às alegações de ausência de coabitação.

- A eventual existência de relacionamentos extraconjugais do falecido, embora configure violação ao dever de lealdade, não descaracteriza a união estável principal e pública, quando presentes os demais requisitos legais da entidade familiar, sob pena de desproteção da companheira e da prole comum.



- Rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.22.248730-8/001](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 12.05.2026, p. em 12.05.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.214 - Publicação 4 de maio de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1214.pdf.

Informativo 1.215 - Publicação 11 de maio de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1215.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 887 - Publicação 5 de maio de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0887>.

Informativo 888 - Publicação 12 de maio de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0888>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por *e-mail*

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.